



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS (Alteração)

APROVADO

Pela CÂMARA MUNICIPAL: Em reunião de 2025/ 11 / 06

Pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Em sessão de 2025/ 11 / 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Proposta

Organização dos Serviços Municipais

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.

De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto-Lei, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Por sua vez, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, procedeu à alteração do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aditando-lhe os números 2 e 3, os quais determinam o seguinte:

“2 – As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem, adicionalmente, **propor aos respetivos órgãos deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência da transferência de novas competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas setoriais a que se refere o número 1 do artigo 4.º da referida lei.**”

3 – O disposto no número anterior tem em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução das novas competências.”

A última estrutura orgânica do Município de S. João da Pesqueira foi aprovada em sessão de Assembleia Municipal realizada no dia 20 de dezembro de 2021, tendo decorrido sensivelmente 4 anos desde essa data.

Nessa data foi aprovada uma estrutura orgânica com a possibilidade de criação de 1 unidade orgânica nuclear (departamento), 3 unidades orgânicas flexíveis (divisões) e um cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Em 2021, o executivo procedeu à alteração do Regulamento de organização dos serviços municipais, tendo o mesmo sido aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 23 de dezembro de 2021 e publicado em diário da república, 2.º série, n.º 8, do dia 12 de janeiro de 2022.

Essa alteração deveu-se, em grande parte à aceitação de competências por parte do Município de S. João da Pesqueira no domínio da ação social, saúde e educação.

Decorridos quatro anos, com a experiência adquirida neste lapso temporal e no início do novo mandato autárquico (2025/2029) importa efetuar algumas alterações na estrutura orgânica dos serviços, adequando a mesma a novos desafios e necessidades e de forma a melhor enquadrar as competências assumidas anteriormente.

As competências em matéria de educação, saúde e ação social, não estavam na alçada de uma unidade orgânica flexível, mas na dependência do executivo municipal, no entanto, devido ao elevado número de trabalhadores afetos a estas áreas e à complexidade técnica destes serviços, exige a reestruturação destes serviços.

Desta forma torna-se necessário proceder à reestruturação dos serviços, em particular pela necessidade de criação de uma unidade orgânica flexível (divisão) nova, que concentre os serviços de ação social, serviço de execução de programas de apoio ao desenvolvimento social e saúde e concentre também o serviço de inserção profissional e à criação de uma nova unidade com cargo de direção intermédia de 3.º grau que concentre os serviços de educação, de forma a que seja melhorado quantitativa e qualitativamente o serviço prestado nestes domínios. Para além das alterações referidas, pretende-se alterar um cargo de direção intermédia de 3.º grau, deixando de existir a atual unidade de serviços municipais de bibliotecas, arquivos e museus, e passando a existir a unidade de serviços municipais de serviços externos, armazém e viaturas.

Neste sentido, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação da estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Deve ter-se, ainda, em consideração o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Regional e Local do Estado, em particular com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018.

A referida lei define no seu artigo 4.º, número 1, que são cargos dirigentes da administração local:

- a) Diretor Municipal, que corresponde a cargo de direção superior de 1.º grau;
- b) Diretor de departamento municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- c) Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O seu número 2 determina que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Os artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, definem os critérios para o provimento dos referidos dirigentes, sendo que, com a alteração introduzida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, deixou de haver limites específicos ao número de cargos dirigentes a prover, referindo apenas que, no que se refere aos cargos de Diretor Municipal e Diretor de Departamento, os mesmos podem ser providos nos municípios desde que assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrados critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas. No que se refere aos de direção intermédia de 2.º grau e de 3.º grau deixou de haver quaisquer limitações.

Logicamente, independentemente de não haver limites, deverá atender-se a algumas dimensões relevantes, fazendo-se um exercício de ponderação da estrutura quanto a critérios como a população, o número total de trabalhadores, a complexidade das matérias, a sustentabilidade orçamental e financeira e a adequação da estrutura ao cumprimento dos critérios de eficácia e eficiência organizacional atrás referidos.

Deste modo, face ao referido, torna-se necessária a adequação da estrutura orgânica do município, tendo em conta os princípios previstos nos diplomas atrás referidos, materializando-se da seguinte forma:

- I. Modelo de estrutura – Estrutura hierarquizada;
- II. Número máximo de unidades orgânicas nucleares – uma (1) unidade;
- III. Número máximo de unidades orgânicas flexíveis – quatro (4) unidades.
- IV. Cargos de direção intermédia de 3.º grau – duas (2) unidades.

Na prática, pretende-se a criação de mais uma unidade orgânica flexível e mais um cargo de direção intermédia de 3.º grau, mantendo o número de unidades orgânicas nucleares.

A unidade orgânica flexível a criar, refere-se fundamentalmente às atribuições da ação social e saúde, competindo-lhe principalmente o seguinte:

- a) Coordenar os serviços de ação social e saúde;

- b) Efetuar o levantamento e análise das necessidades sociais da população do concelho;
- c) Planeamento e execução de políticas sociais;
- d) Definição de apoios a famílias carenciadas;
- e) Gestão de habitação social municipal;
- f) Planeamento de apoios à população sénior;
- g) Planeamento de apoios a pessoas com deficiência;
- h) Coordenação com instituições de solidariedade social;
- i) Gestão de programas de emergência social;
- j) Planear e coordenar ações de saúde pública no município;
- k) Gerir e supervisionar as unidades de saúde municipais;
- l) Administrar recursos e parcerias na área da saúde.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Assim, proponho, ao abrigo do estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de adequação da estrutura orgânica e submetê-la, nos termos do artigo 6.º daquele Decreto-Lei, à aprovação da Assembleia Municipal.

Por outro lado, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência do que vem sendo norma neste e nos demais municípios, propõe-se que a Assembleia Municipal aprove que sejam abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o número 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 4 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Manuel António Natário Cordeiro]
(Manuel António Natário Cordeiro)

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS (alteração)

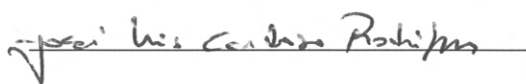
ENCERRAMENTO

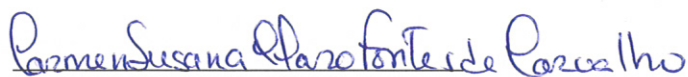
A proposta de alteração da organização dos serviços municipais que antecede, foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 6 de novembro de 2025.

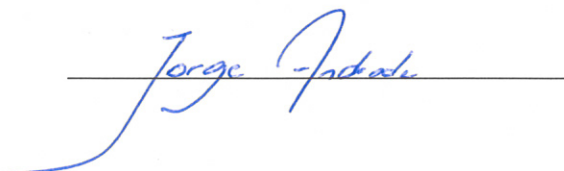
O Presidente,

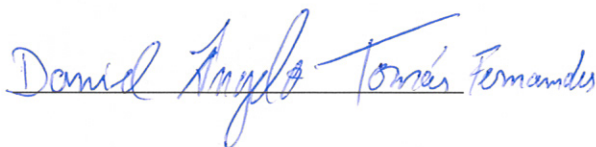


Os Vereadores,









ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS (alteração)

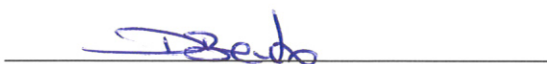
APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A alteração da organização dos serviços municipais que antecede, proposta pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação de 6 de novembro de 2025, foi aprovado, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, no dia 17 de novembro de 2025, pelo que todas as folhas ficam rubricadas pelos membros da mesa, que a seguir também assinam.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário

